



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 483/2004

DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO DA
TABELA REFERENCIAL DE
HONORÁRIOS MÉDICOS.

AUTOR : Dep. Manoel Júnior.
RELATOR: Dep. Fausto Oliveira.

P A R E C E R Nº 556/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 483/2004**, da lavra do ilustre Deputado Manoel Júnior, e que "Dispõe sobre a edição da tabela referencial de honorários médicos".

A matéria constou no Expediente na da Sessão Ordinária do dia 04 de abril do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem por objetivo adotar como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos, para o Sistema de Saúde Suplementar, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, incluindo suas instruções gerais e valores, **sob a argumentação** de que a feição de uma tabela referencial de honorários para procedimentos médicos pelas instituições médicas estaduais é de significativa importância para Paraíba, caracterizando-se como um benefício para vários segmentos da sociedade, protegendo e dignificando a classe médica.

Lamentavelmente, apesar do largo alcance social da proposta, cumpre-nos esclarecer que o Projeto, ora em exame, não tem como prosperar, porque apresenta "vício irremovível de inconstitucionalidade", uma vez que o assunto tratado pela proposição é da competência legislativa privativa da União, conforme preconizado no art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, "in verbis":

2

JUSTIFICATIVA



A feição de uma tabela referencial de honorários para procedimentos médicos pelas instituições médicas estaduais é de significativa importância para Paraíba, caracterizando-se como um benefício para vários segmentos da sociedade, protegendo e dignificando a classe médica.

Vale aqui ressaltar que existe no Brasil a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), estruturada como aval de grandes instituições médicas como o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB, a Confederação Médica Brasileira – CMB e a Federação Nacional dos Médicos – Fenam. Tal Classificação destina-se, através de um estudo minucioso, a estabelecer diretrizes para as tabelas de honorários para procedimentos médicos, contemplando as mais diversas categorias, os custos e a depreciação de materiais, os percentuais para regionalização, entre outros.

Entidades oficiais de defesa da classe médica na Paraíba, numa iniciativa brilhante, promoveram a criação da Comissão Estadual para Implantação da Classificação brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, que tem como principal bandeira de luta, regatar o direito de valores salariais dignos, condizentes com a prestação de serviços em questão.

Destarte, peço a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação desta lei.

Sala de Sessões, em 29 de março de 2004.


MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



"Constituição Federal;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;"

Com efeito, registre-se, que o assunto tratado pela propositura encontra-se devidamente disciplinada pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução nº 1.673, de 07 de agosto de 2003, com as atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, não cabendo legislação estadual sobre a matéria, se não vejamos:

Do Conselho Federal de Medicina.
Resolução nº 1.673/2003.

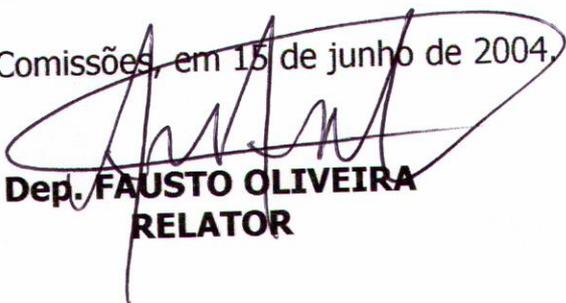
"Art. 2º Os valores relativos aos portes de procedimentos deverão ser determinados pela entidades médicas nacionais, por intermédio da Comissão Nacional de Honorários Médicos.

Parágrafo único. As variações, dentro das bandas determinadas nacionalmente, serão decididas pelas comissões Estaduais ou Regionais de Horários Médicos, levando-se em conta as peculiaridades regionais."

Diante de todo exposto, por tratar-se de matéria de competência privativa da União (art. 22, XVI, Constituição Federal), opino, seguramente, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 483/2004.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2004.


Dep. FAUSTO OLIVEIRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

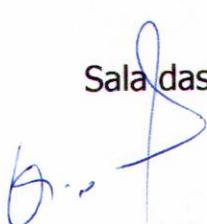


III - PARECER DA COMISSÃO

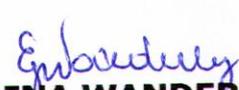
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 483/2004**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2004.


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Vice-Presidente


DEP. EDINA WANDERLEY
Membro


DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Relator


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

DEP. RODRIGUES SOARES
Membro

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 04 04
02 04



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Manoel Junior



PROJETO DE LEI Nº 483 /2004

Dispõe sobre a edição da
tabela referencial de ho-
norários médicos.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica adotado como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos, para o Sistema de Saúde Suplementar, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, incluindo suas instruções gerais e valores.

Art. 2º Os valores relativos aos portes de procedimentos deverão ser determinados pelas entidades médicas estaduais, seguindo as referências da Comissão Nacional de Honorários Médicos.

Art. 3º Esta lei entra na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As. fls. 83 sob o nº 483/04
Em 02/04/2003
P. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05/04/2003
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/04/2003
P. Dalzoto
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/04/2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em 07/04/2003
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2003
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado JUSTO OLIVEIRA
Em 05/05/2003
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____
[Signature]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Pagina (S).
Em ___/___/2003.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 02 Documento (s) em anexo.
Em 02/04/2003
[Signature]
Assessor